



LEI Nº 1920, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Município de Dom Silvério, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado a aplicação do percentual de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 incidente sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas, e ocupantes de cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo do Município de Dom Silvério.

§1º A revisão geral anual prevista no art. 1º desta lei:

I – também se aplica os servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República.

II - não se aplica:

- a) aos Conselheiros Tutelares, que observará lei municipal específica;
- b) aos servidores do Poder Legislativo Municipal que observará lei municipal específica em razão da competência privativa para a sua concessão;
- c) aos servidores ocupantes dos cargos indicados abaixo, os quais serão aplicadas as normas específicas constantes do art. 5º desta lei em relação:

1 - Aos ocupantes dos cargos de agente de comunitário de saúde e agente de combate de endemias;

2 - Aos ocupantes dos cargos de Professor I, Professor II, Inspetor Escolar, Supervisor Escolar e Orientador Escolar, vinculados ao magistério público da educação básica municipal em razão do piso salarial profissional previsto no art. 212-A, *caput*, inciso XII da Constituição da República.

§2º Aplicada a revisão geral anual prevista no *caput* deste artigo, visando o atendimento do disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição da República de 1988, fica determinado que o Executivo Municipal, mediante Decreto, deverá promover a adequação do valor dos vencimentos de cargos e funções públicas que porventura sejam inferiores ao valor estabelecido nacionalmente para o salário-mínimo, devendo providenciar a publicação de decreto de consolidação dos valores dos vencimentos vigentes a partir da competência de janeiro de 2026 em razão da aplicação das disposições desta lei.



§3º O disposto nos §2º deste artigo será aplicado considerando vencimento como sendo a retribuição pecuniária fixada em lei devida ao ocupante de cargo ou função pública não incluídas as outras vantagens de ordem pecuniária atribuídas ao servidor.

Art. 2º Fica determinado a aplicação do percentual de 3,89% (três inteiros e oitenta e nove por cento) a título de atualização monetária pelo INPC acumulado no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 incidentes sobre o subsídios do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal.

Art. 3º Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar N° 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar n° 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Parágrafo único. Integra a presente lei a declaração prevista no inciso II do art. 16 da Lei Complementar n° 101/00.

Art. 4º As disposições contidas nesta lei relativas à revisão geral anual de vencimentos e a atualização monetária de subsídios produzirão efeitos retroativos a partir da competência janeiro de 2026 e deverão ser calculados sobre os valores dos vencimentos básicos e/ou subsídios, conforme o caso, vigentes na competência dezembro de 2025, observado o disposto no parágrafo único do art. 5º.

Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais no âmbito do Município de Dom Silvério:

I – O piso salarial a que se refere o §9º do art. 198 da Constituição da República de 1988, fixado no valor mensal de R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais) aplicável exclusivamente aos servidores ocupantes dos cargos de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias;

II – O piso salarial a que se refere o art. 212-A, *caput*, inciso XII da Constituição da República de 1988, fixado:

a) No valor mensal de R\$ 3.078,38 (três mil e setenta e oito reais e trinta e oito centavos)) aplicável aos cargos de Professor I e Professor II vinculados à docência da educação básica pública municipal para o exercício de uma carga horária correspondente de vinte e quatro horas semanais.

b) No valor mensal de R\$ 3.847,98 (três mil oitocentos e quarenta sete reais e noventa e oito centavos) aplicável ao cargo de, Inspetor Escolar, Supervisor Escolar e Orientador Escolar vinculado à docência da educação básica pública municipal para o exercício de uma carga horária correspondente de trinta horas semanais.

Parágrafo único. O piso salarial profissional estabelecido nos incisos I e II do *caput* será devido com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2026, visando atender a norma constitucional de fixação do salário-mínimo vigente.



📍 Praça Presidente Vargas, 143 - Centro
Dom Silvério / MG | CEP: 35440-000
☎ Tel.: (31) 3857-1310 / 38571311
🌐 www.domsilverio.mg.gov.br
✉ E-mail: gabinete@domsilverio.mg.gov.br

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2026.

Dom Silvério/MG, 26 de fevereiro de 2026.

José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVERIO

Documento publicado no quadro de Avisos

Do Saguão da Prefeitura.

Data 26 / 02 / 2026.



Pela Prefeitura



Anexo Único

José Bráulio Aleixo, Prefeito do Município de Dom Silvério, declara, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que a revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal de Dom Silvério, proposta no percentual de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento) e a revisão geral dos agentes políticos, e o percentual de 3,89% aplicável aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, bem como a adequação dos pisos dos servidores ocupantes dos cargos de agente comunitário de saúde, agente de combate de endemias, Professor I, Professor II, Inspetor Escolar, Supervisor Escolar e Orientador Escolar, possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias conforme apurações e informações prestadas pelo serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal de Dom Silvério.

Dom Silvério/MG, 26 de fevereiro de 2026.

José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVERIO

Documento publicado no quadro de Avisos

Do Saguão da Prefeitura.

Data 26 / 02 / 2026.

Pela Prefeitura



Praça Presidente Vargas, 143 - Centro
Dom Silvério / MG | CEP: 35440-000

Tel.: (31) 3857-1310 / 38571311

www.domsilverio.mg.gov.br

E-mail: gabinete@domsilverio.mg.gov.br

ESTIMATIVA DE IMPACTO - Piso Nacional Professores e ACS / ACE

Item	Cargo/Função Gratificada	Nº Vagas	Valor atual	Valor ajustado	Diferença	Impacto Anual + Previdência 2026
1	Professor I	42	2.922,92	3.078,38	155,46	100.961,57
2	Professor II	4	2.922,92	3.078,38	155,46	9.615,39
3	Agentes Comunitários Saúde - ACS	9	3.036,00	3.242,00	206,00	28.668,03
4	Agentes de Combate a Endemias - ACE	6	3.036,00	3.242,00	206,00	19.112,02
			Impacto Anual + Previdência 2026			158.357,01
			Impacto Anual + Previdência 2027			163.817,56
			Impacto Anual + Previdência 2028			163.817,56

Memória de cálculo: Valor Mensal = Nº vagas x Diferença x 13,33 meses x 16% contribuição patronal

Obs.: Obrigações patronais: 2026 - 16%; 2027 e 2028 - 20%.

Exercício	Impacto
2026	158.357,01
2027	163.817,56
2028	163.817,56

LOA 2026	51.450.000,00
PPA 2027	52.671.900,00
PPA 2028	56.420.000,00



📍 Praça Presidente Vargas, 143 - Centro
Dom Silvério / MG | CEP: 35440-000

☎ Tel.: (31) 3857-1310 / 38571311

🌐 www.domsilverio.mg.gov.br

✉ E-mail: gabinete@domsilverio.mg.gov.br

Exercício			Impacto %
2026			0,31
2027			0,31
2028			0,29

R
